MENSAGEM Nº. 176/2023

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com profunda honra, submeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta venerável Câmara Municipal, o Projeto de Lei que propõe acréscimos na Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, com o objetivo de criar Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social I, II e III, para remunerar os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, dando também outras providências.

É cediço que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A LOAS cria uma

nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo do Seguridade Social, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social.

Por outro lado, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, co-financiamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação.

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social.

No âmbito do Município do Natal, o SUAS é desenvolvido pela SEMTAS, por meio de processo estratégico e político, com caráter público e de garantia de direitos, sendo desempenhado por meio dos serviços ofertados em suas unidades descentralizadas (CRAS, CREAS, Centro Público de Emprego, Segurança Alimentar, Loja Natal Original, Abrigos Institucionais, Conselhos de Direitos etc), o que exige dos servidores que atuam na área, elevada capacidade técnica, operacional e teórico-metodológica no desenvolvimento de suas funções, carecendo também da adequada estrutura organizacional à prestação de serviços

Considerando que a assistência social é uma política que tem seu campo próprio de atuação e que se realiza em estreita relação com outras políticas, uma política de recursos humanos deve pautar-se por reconhecer a natureza e especificidade do trabalhador, mas, também, o conteúdo intersetorial de sua atuação.

Valorizar o serviço público e seus trabalhadores, priorizando o concurso público, combatendo a precarização do trabalho na direção da universalização da proteção social, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais, ofertando serviços de qualidade com transparência e participação na perspectiva da requalificação do Estado e do espaço público, esta é a perspectiva de uma política de recursos humanos na assistência social.

Partindo deste viés, é que a Prefeitura Municipal do Natal resolveu criar a Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social I, II e III, justamente visando valorizar e remunerar os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Em resumo, este Projeto de Lei Complementar foi concebido com o objetivo primordial de fortalecer a atuação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que atuem Sistema Único de Assistência Social, assegurando que eles continuem desempenhando com qualidade e eficiência o papel crucial que é a Assistência Social.

Portanto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitando uma tramitação legislativa célere e a necessária aprovação da matéria, considerando a relevância das melhorias propostas para o serviço público municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX DE XX DE DEZEMBRO DE 2023

Acrescenta o inciso XII ao art. 12 e o art. 19-H à Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, com o fim de criar Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social I, II e III, para remunerar os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao artigo 12 da Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

XII – Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social-SUAS I, II e III".

Art. 2º Acresce o art. 19-H à Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-H. Ficam criadas as seguintes Gratificações, de natureza transitória, para Atuação no Sistema Único de Assistência Social-SUAS I, II e III, específicas para os servidores ocupantes de cargos de

provimento efetivo e que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

I - Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social I, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Nível Superior de: Administrador, Advogado, Arte-Educador, Contador, Economista, Educador Social, Estatístico, Pedagogo, Sociólogo, Técnico em Lazer e Recreação, que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, limitando-se a 102 (cento e dois) o quantitativo da gratificação instituída;

II - Gratificação para atuação no Sistema Único de Assistência Social II, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Nível Médio/Técnico de: Assistente Administrativo, Cuidador, Orientador Social, Técnico em Informática e Técnico em Nutrição, que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, limitando-se a 373 (trezentos e setenta e três) o quantitativo da gratificação instituída;

III - Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social III, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Nível Fundamental de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Protocolo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Motorista, Porteiro, Recepcionista, que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, limitando-se a 40 (quarenta) o quantitativo da gratificação instituída;

§ 1º As gratificações para atuação no Sistema Único de Assistência Social I, II e III, estabelecidas neste artigo, poderão ser acumuladas com outras vantagens desde que de natureza e fundamento diversos.

§ 2º Não fará jus ao recebimento das Gratificações de que trata o caput, o servidor público que:

I - se encontrar afastado de suas funções, ainda que esteja ocupando cargo em comissão ou função de confiança;

II - que se encontre cedido, inclusive a outro órgão municipal, ainda que o ônus recaia sobre o órgão cedente;

III – que se encontre no desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, bem como no exercício de representação sindical;

IV – que se encontrar em missão ou estudo;

§ 3º Não se aplica o disposto no §2º às hipóteses de afastamentos previstas nos incisos I a VIII do art. 80 da Lei Municipal nº 1.517/1965.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos federais para as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social, classificadas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e, as demais, apenas com recursos de fonte municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 8 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito